

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 128/2022 GAB/IPEM/RR, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor: **PABLO ARTHUR OLIVEIRA SOUZA**, ASSESSOR JURÍDICOS, MATRICULA: 20119701, período final, 28/11/2022 à 7/11/2022, 10 (dez) dias exercício de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE REVOGAÇÃO

Revogo o TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, conforme manifestação contida no DESPACHO 2370/2022/IPER/PRESI/GPRES (ev. [6898493](#)) - Processo SEI nº [15301.002744/2022.65](#).



Documento assinado eletronicamente por Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em 21/11/2022, às 11:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 6901622 e o código CRC 6108DFA0.

RESOLUÇÃO CEPSM Nº 002/2022

O CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ESTADUAIS DE RORAIMA, considerando a competência prevista nos Incisos III e IV do art. 44 c/c §4º do art. 23, ambos do Regimento Interno, bem como a necessidade de regulamentar a participação de Conselheiros em reuniões do CEPSM por meio de acesso remoto,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Deliberação Remota (SDR) no âmbito do CEPSM, solução tecnológica que concilia a participação presencial e remota dos Conselheiros na discussão e votação de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões.

Parágrafo Único. O Sistema de Deliberação Remota (SDR) é medida a ser usado em reuniões onde a convocação defina a modalidade de participação on-line ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial de algum dos Conselheiros ou, quando por necessidade, mediante deliberação do Plenário.

Art. 2º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão a discussão e a votação das matérias com áudio e vídeo entre os Conselheiros, observadas as seguintes diretrizes:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir a gravação na íntegra das reuniões;

III - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo pelo Presidente;

IV - permitir a votação nominal e aberta, ou simbólica, na forma do Regimento Interno; e

V - exibir imagem do Conselheiro no momento em que for proferir seu voto.

Art. 3º As reuniões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões realizadas por meio do SDR ocorrerão nos termos do Regimento Interno do CEPSM.

§ 1º Os Conselheiros receberão o endereço eletrônico com o qual poderão conectar-se à sessão virtual.

§ 2º O registro de presença e a contagem do quórum para as deliberações serão feitos por meio das plataformas digitais e, quando necessário, por meio de documento impresso.

Art. 4º As matérias pautadas na ordem do dia para as reuniões do CEPSM e comissões deverão estar previamente disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com pareceres e relatórios, caso existentes.

Art. 5º A discussão e votação das matérias da ordem do dia ocorrerão nos termos do Regimento Interno do CEPSM.

Art. 6º Cada Comissão poderá estabelecer, de forma prévia e transparente, após discussão colegiada, regras destinadas a compatibilizar seus procedimentos internos com o funcionamento por meio do SDR.

Art. 7º Caberá ao Conselheiro:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de áudio e vídeo; e

II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída.

Parágrafo único. Para fins de validação em casos específicos, é obrigação do Conselheiro, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

Art. 8º O Conselheiro(a) poderá autorizar o uso da própria imagem e voz, atendendo ao descrito no art. 5º, X, da CF/88, conforme formulário no ANEXO único desta resolução, o qual valerá para todas as reuniões virtuais enquanto perdurar o mandato.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

DAGMAR VIEIRA RAMALHO FILHO - CAP PM

Presidente

JOCENILDO RODRIGUES COSTA - 1º TEN PM

Membro

LINDBERG KENT SANTOS DE CASTRO - 2º TEN PM

Membro

ABEL DO ESPIRITO SANTO DIAS - ST BM

Membro

PATRICK RAMOS DOS REIS - SD PM R/F

Membro

ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA PRÓPRIA IMAGEM E VOZ PARA FINS A QUE SE DESTINA O CONSELHO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - CEPSM

(Art. 5º, X da CF/88)

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, membro do CEPSM sob o decreto nº _____, publicado no DOERR nº _____, posto/graduação: _____, residente e domiciliado _____.

AUTORIZO, o uso da minha imagem e voz para fins a que se destina o CEPSM, em consonância com o Regimento Interno do CEPSM, publicado no DOERR nº _____, bem como todo o teor da RESOLUÇÃO CEPSM Nº _____/2022, em especial o art. 7º, na condição de membro indicado/eleito.

Para que surta os efeitos legais, assino o presente termo.

Boa Vista, ____ de _____ de _____.

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO

Membro do CEPSM

 Documento assinado eletronicamente por Dagmar Vieira Ramalho Filho, Presidente, em 24/10/2022, às 15:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 Documento assinado eletronicamente por Abel do Espírito Santo Dias, Membro do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares, em 24/10/2022, às 15:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 Documento assinado eletronicamente por Jocenildo Rodrigues Costa, Membro, em 24/10/2022, às 15:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 Documento assinado eletronicamente por Lindberg Kent Santos de Castro, Membro, em 24/10/2022, às 15:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 Documento assinado eletronicamente por Patrick Ramos dos Reis, Membro do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares, em 25/10/2022, às 08:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 6520096 e o código CRC 29ED8AAD.

ERRATA

Na PORTARIA Nº 938/IPER/PRESI/GPRES, de 17 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 4325 de 18/11/2022, que trata da concessão de Licença médica para tratamento de saúde da servidora **ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA**

Onde se lê: « Art. 1º Conceder Licença médica para tratamento da própria saúde à servidora, **ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA**, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, matrícula funcional nº 200.654, por 24 (vinte e quatro) dias, compreendido nos dias **8/11/2022 a 16/11/2022**, conforme Justificativa e **17/11/2022 a 1/12/2022** conforme Laudo Médico. **Art. 2º Designar** a servidora **CINARA DE CASTRO MACHADO PONTES**, Vice-Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima matrícula nº 200.687, para acumular e responder pelo Cargo Comissionado de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no período de **8/11/2022 a 1/12/2022 (24 dias)**, em virtude de Licença Médica da titular **ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA**.”

Leia-se: “Art. 1º Conceder Licença médica para tratamento da própria saúde à servidora, **ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA**, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, matrícula funcional nº 200.654, por 11 (onze) dias, compreendidos nos dias **8/11/2022 a 17/11/2022**, conforme atestado médico e **18/11/2022** conforme justificativa. **Art. 2º Designar** a servidora **CINARA DE CASTRO MACHADO PONTES**, Vice-Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima matrícula nº 200.687, para acumular e responder pelo Cargo Comissionado de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no período de **8/11/2022 a 18/11/2022 (11 dias)**, em virtude de Licença Médica da titular **ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA**.”

 Documento assinado eletronicamente por Cinara de Castro Machado Pontes, Presidente em Exercício, em 21/11/2022, às 12:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 6916851 e o código CRC B8179BOA.